

CONTABILIZADO



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2023  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n° 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FAVORIN INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 07.391.729/000-85 situada na Rua Rondônia, n° 201, Centro, Luís Eduardo Magalhães-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu representante legal Sr. **Ricardo Favorin**, residente e domiciliado na Rua Carlos Drumond de Andrade, n° 913, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães-BA, CEP: 47.850-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 036/2023 e consequentemente no Pregão Presencial n° 014/2023 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL N° 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N° 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de máquinas copiadoras com aquisição de peças e suprimentos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.



### **1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO**

A prestação do serviço consiste em: ajustes e regulagem - correção de falhas; alinhamento; verificação das configurações; checagem dos componentes eletrônicos; execução dos testes de qualidade de impressão, reposição de peças desgastadas pelo uso de equipamentos, lubrificação e limpeza.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA (ÚNICA)** – O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessária à execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão

**CONTABILIZADO**

com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.31.101.2.001 - Gestão das ações Legislativas

3.3.90.30.00.0 - Material de Consumo

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.31.101.2.001 - Gestão das ações Legislativas

3.3.90.39.00.0 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CONTABILIZADO



### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 65.295,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais) sendo o valor mensal de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais) referentes a serviços, o valor de R\$ 48.345,00 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais) referentes ao consumo, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO COMBINADO COMPATÍVEL PARA 20.000 MIL CÓPIAS A SER UTILIZADA NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	24	SAMSUNG	R\$ 426,00	R\$ 10.224,00
2	CARTUCHO COMBINADO COMPATÍVEL PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550 PARA 12.000 PÁGINAS.	UNIDADE	30	XEROX	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
3	CARTUCHO COMBINADO ORIGINAL PARA 20.000 MIL CÓPIAS A SER UTILIZADA NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	10	SAMSUNG	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00
4	CARTUCHO COMBINADO ORIGINAL PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550 PARA 12.000 PÁGINAS.	UNIDADE	10	XEROX	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
5	CONJUNTO ALIMENTADOR DA BANDEJA DO PAPEL PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	5	XEROX	R\$ 97,00	R\$ 485,00

  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

6	CONJUNTO ALIMENTADOR DA BANDEJA DO PAPEL PARA SER UTILIZADO NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	5	SAMSUNG	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
7	CONJUNTO ALIMENTADOR DO ADFV PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	5	XEROX	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
8	CONJUNTO ALIMENTADOR DO ADFV PARA SER UTILIZADO NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	5	SAMSUNG	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
9	CONJUNTO CALEFATOR ORIGINAL PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	2	XEROX	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
10	CONJUNTO CALEFATOR ORIGINAL PARA SER UTILIZADA NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	2	SAMSUNG	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
11	CONJUNTO COMPLETO DADF XEROX WC-3550.	UNIDADE	1	XEROX	R\$ 1.980,000	R\$1.980,00
12	CONJUNTO DAS DOBRADIÇAS (DIREITA E ESQUERDA) DO ADFV PARA XEROX WC-3550.	UNIDADE	3	XEROX	R\$ 190,00	R\$ 570,00
13	CONJUNTO DO MÓDULO CCD PARA XEROX WC-3550 (ORIGINAL).	UNIDADE	1	XEROX	R\$ 950,00	R\$ 950,00
14	CABO DO MÓDULO CCD PARA XEROX WC-3550 (ORIGINAL).	UNIDADE	3	XEROX	R\$ 197,00	R\$ 591,00
15	CONJUNTO DO LSU/ROS ORIGINAL PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	3	XEROX	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00

  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

16	MÓDULO CIS SCANNER (ORIGINAL) PARA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	2	SAMSUNG	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
17	CABO FLAT MÓDULO SCANNER (ORIGINAL) PARA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	3	SAMSUNG	R\$ 230,00	R\$ 690,00
18	RECARGA DE TONNER PARA 20 MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES COM TROCA DE CILINDRO E CHIP PARA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	SERVIÇO	25	SAMSUNG	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
19	RECARGA DE TONNER PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550 PARA 12 MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES COM TROCA DE CILINDRO E CHIP.	SERVIÇO	25	XEROX	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
20	SEPARADOR DE FOLHAS DA BANDEJA DO PAPEL PARA SER UTILIZADO NA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	5	XEROX	R\$ 90,00	R\$ 450,00
21	SEPARADOR DE FOLHAS DA BANDEJA DO PAPEL PARA SER UTILIZADO NA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.	UNIDADE	5	SAMSUNG	R\$ 100,00	R\$ 500,00
22	SEPARADOR DE FOLHAS DO ADFV PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550.	UNIDADE	5	XEROX	R\$ 100,00	R\$ 500,00
23	SEPARADOR DE FOLHAS DO ADFV PARA SER UTILIZADO NA MULTIFUNCIONAL	UNIDADE	5	SAMSUNG	R\$ 190,00	R\$ 950,00



	LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR.					
24	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTOS, REPAROS E AJUSTES PARA MÁQUINA DE XEROX WC-3550. (NÃO INCLUI PEÇAS).	SERVIÇO	15	XEROX	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
25	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTOS, REPAROS E AJUSTES PARA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG SLM-4080FR. (NÃO INCLUI PEÇAS).	SERVIÇO	15	SAMSUNG	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, IV da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as





exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.

d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO**

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, após a solicitação prévia solicitação da Diretoria Administrativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**



O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III - houver autorização da autoridade competente;
- IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM, somente após transcorridos 12 (doze) meses de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Sra. Telma de Souza, conforme Portaria nº. 032/2023, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA,



esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação.

A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação.

A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993,



inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO**

Nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil, Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

CONTABILIZADO



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 21 de junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

  
**FAVORIN INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ n.º. 07.391.729/000-85**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: *Olivera Santos Silva / Nathalia Emanuela R. Alves*

CPF:

064.202.025-66.

CPF:

458.716.116-80